



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 4550/2025
Mensagem nº 081/2025
Projeto de Lei Executivo nº 56/2025

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Institui o programa de atendimento itinerante “desenvolvimento nas praças” no Município de Cariacica/ES e dá outras providências”*.

O projeto em apreço tem por finalidade levar serviços públicos essenciais, de forma descentralizada e inclusiva, às comunidades do Município de Cariacica, especialmente nas regiões em situação de maior vulnerabilidade social.

Prossegue informando que, a coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, que poderá contar com participação das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos da Administração Direta e Indireta e ainda com a cooperação de entidades, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados.

Argumenta ainda que, o Programa proposto se configura como uma política pública essencial para o fortalecimento local, contribuindo para aproximar a população especialmente a mais carente ou com dificuldades de acesso, de serviços como os de Saúde, Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Econômico ao acesso à serviços públicos essenciais.

E finaliza informando que, o Programa não irá gerar qualquer custo ao erário público municipal.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Para a consecução de tais políticas públicas, reconhecesse a competência



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Identificado por: 3093100370923003709230054053094100
Mod. BR 262 - Km 9,5 - SN - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052
conforme MP nº 3.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camara.cariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 4550/2025
Mensagem nº 081/2025
Projeto de Lei Executivo nº 56/2025

legislativa como concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, observando-se os limites de atuação de cada ente, conforme o posicionamento do STF, in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF. ARE 1.282.228/RJ. Rel. Min. Edson Fachi. Segunda Turma. Julgado em 15/12/2020)

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa do Município, conforme preceitua o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica.

Portanto, em sendo verificada a competência do Poder Executivo Municipal para adentrar a matéria objeto do presente programa, qual seja, busca apresentar aos munícipes as ações e projetos da gestão municipal em suas respectivas regiões.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 4550/2025
Mensagem nº 081/2025
Projeto de Lei Executivo nº 56/2025

subsequentes, o mesmo não foi apresentado, por não gerar custo, conforme explanação do Chefe do Poder Executivo municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 114/2024, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de setembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matrícula nº 3989

